



RESOLUÇÃO N.º 322, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Regularização Fundiária do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - NUREF - e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 144/23, da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Programa Permanente de Regularização Fundiária no âmbito do Poder Judiciário, com vigência e eficácia sobre a área territorial da Amazônia Legal, constituída pelos Estados do Pará, Acre, Amazonas, Roraima, Rondônia, Mato Grosso, Amapá, Tocantins e Maranhão, com a finalidade de definir, coordenar e dar celeridade às medidas relativas à Regularização Fundiária Urbana - Reurb - e rural, bem como a identificação de áreas públicas e daquelas destinadas à proteção ambiental, na forma prevista na legislação pertinente;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, do Provimento n.º 144/23, da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça, determina a criação do Núcleo de Regularização Fundiária, subordinado à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a Decisão do Tribunal Pleno Administrativo nos autos do Processo Administrativo SAJ/SG n.º 0101222-70.2024.8.01.0000 e SEI n.º 0004834-08.2024.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Núcleo de Regularização Fundiária - NUREF, com a finalidade de estimular e monitorar de forma contínua as atividades afetas à regularização fundiária no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 2º A Resolução n.º 180, de 27 de novembro de 2013, do Tribunal Pleno Administrativo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º São órgãos subordinados à Corregedoria-Geral da Justiça:

.....

VI - Núcleo de Regularização Fundiária.

.....

§ 6º São atribuições do Núcleo de Regularização Fundiária - NUREF:

I - auxiliar na elaboração de projetos de regularização fundiária, prioritariamente, os voltados para os imóveis rurais, que se encontrem com as respectivas matrículas bloqueadas ou canceladas, terras ocupadas por indígenas, ribeirinhos e outras comunidades tradicionais, ou que se encontrem em regime de economia familiar, podendo ainda abranger imóveis urbanos que se enquadrem nessas condições;

II - propor medidas concretas voltadas à otimização das atividades do Núcleo, de forma conjunta, articulada e colaborativa com a Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

III - orientar, monitorar e fiscalizar a atividade dos Cartórios de Registro de Imóveis, nas questões relacionadas à regularização fundiária;

IV - prestar apoio técnico, material e operacional às ações judiciais fundiárias coletivas e discriminatórias;

V - definir estratégias que conduzam à regularização fundiária;

VI - realizar e publicar levantamento estatístico de demandas judiciais e extrajudiciais, relacionadas a conflitos coletivos,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

catalogando as experiências de autocomposição conduzidas pelo Poder Judiciário;

VII - estabelecer diálogo interinstitucional com órgãos relacionados ao tema regularização fundiária urbana, rural e governança de terras, inclusive discutir e participar das reuniões sobre Combate à Violência no Campo;

VIII - atuar com vistas a viabilizar a disponibilização gratuita dos registros públicos imobiliários às partes envolvidas, aos órgãos e às instituições públicas com atuação relacionadas à questão fundiária e regularização de terras públicas;

IX - atuar nos processos administrativos envolvendo conflitos fundiários que tramitam no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça e no âmbito da atribuição dos Juízes Corregedores Permanentes;

X - Promover eventos, cursos, workshops, seminários, encontros e congêneres sobre a matéria fundiária rural e urbana, em parceria com a Escola do Poder Judiciário, universidades ou outras entidades de ensino.”

Art. 3º A Corregedoria Geral da Justiça editará ato normativo sobre as diretrizes do Núcleo de Regularização Fundiária - NUREF, composição, funcionamento e outras atribuições.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 29 de outubro de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Publicado no DJE n. 7.653, de 31.10.2024, p. 167.